



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.867.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6.º da Lei nº 8.981/2011, que oficializa o Programa de Horta Comunitária no Município de Maringá e dá outras providências.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6.º da Lei nº 8.981/2011, com a redação abaixo:

"Art. 6º..

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de instalação de iluminação nas áreas das hortas comunitárias criadas por esta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar as instalações e arcar com o custeio da iluminação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de maio de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2019

